Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM Nº 4/2014

REGIME DE URGÊNCIA – CONVOCA EXTRAORDINÁRIAS

PROJETO DE LEI Nº 4/2014

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei n° 3805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: recebido no período de recesso – 8/1/2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 8/1/2014

Distribuído à Comissão de Representação em: 21/1/2014
Relator: Enio Ruaro – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23.1.2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências. Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS e José Gilson Feitosa – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24.1.2014 – Aprovado com 8 (oito) votos e 3 (três) ausências. Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, José Gilson Feitosa – PT e Raffael Cantú – PC do B.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 2, de 23 de janeiro de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4225, de 23 de janeiro de 2014
(Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 5987 de 25 e 26 de janeiro de 2014).

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jan-2014-16:25-018482-2/2

MENSAGEM Nº 04/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pretende alterar a legislação que estabeleceu valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

Pretende-se, pois, que os valores sejam reajustados em razão da falta de profissionais médicos para a realização de plantões, problema este que assola esta municipalidade desde as administrações passadas.

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

ANO	REF.	IMPACTO	% REFLEXO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
2013	1 MÊS	R$ 85.000,00	0,05%
2014	12 MESES	R$ 1.086.300,00	0,63%
2015	12 MESES	R$ 1.156.909,50	0,67%

Dados da Receita Corrente Líquida: apurada no mês de novembro/2013

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 3 Visto

PROJETO DE LEI Nº 4 /2014.

Altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

Art. 1º O artigo 1° da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que o aumento do valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco/Paraná, 10 de Janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

ANTONIETA T. CHIOQUETTA
Secretária Municipal de Saúde
Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastiao Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 8 de janeiro de 2014.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 4/2014

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 4/2014, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico aos médicos municipais.

Segundo o Executivo, em síntese, que a alteração proposta decorre da falta de profissionais médicos para a realização de plantões, o que vem ocorrendo sérios problemas na Saúde do Município.

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Primeiramente, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

A intenção do Executivo é alterar o valor "mínimo" para os plantões, no intuito de valorizar os serviços médicos prestados nestas condições, buscando qualificar a prestação de serviços de saúde no Município.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Jan-2014-14:28-018484-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Aliado a isto, tem-se que a alteração proposta é fruto de forte reivindicação da classe médica do Município.

Como ressaltado no parecer jurídico exarado no projeto de lei que originou a Lei nº 3.805/2012, *data venia*, entendemos que não bastaria estabelecer apenas valores mínimos para os plantões médicos, mas sim **regulamentar o próprio serviço prestado**, ou seja, que fosse criada uma lei disciplinando os plantões e, ai sim, estabelecendo os respectivos valores.

A nosso ver, o ato de apenas fixar um valor dos plantões médicos sem regulamentá-lo revela-se como uma medida paliativa, apenas para socorrer um caso pontual dentro da estrutura administrativa.

Contudo, em nome da razoabilidade e da proporcionalidade, far-se-á a análise jurídica do caso, buscando resolver caso pontual que está colocando em risco o direito fundamental à saúde.

A saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto revisar os valores mínimos para plantões médicos, visando a valorização de tais serviços e, conseqüentemente, melhorar o acesso à saúde da população, é política que atende aos ditames constitucionais, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à matéria.

No que concerne aos valores e ao impacto financeiro orçamentário, a proposta vem acompanhada com um quadro que faz uma estimativa neste particular, com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do Município.

De mais a mais, à fl. 4, há uma declaração (cópia), firmada pelo Prefeito Municipal com visto da Secretária de Saúde do Município, afirmando que aumento do valor dos plantões médico ora pretendido está previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual válido para 2014.

Independente da juntada de referida declaração, recomenda-se à Comissão de Representação que se averigue no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento de 2014 se realmente há contemplado o aumento do valor dos plantões médicos. Neste particular, a Comissão poderá requerer o auxílio do Departamento Contábil da Casa.

Quanto aos números (constantes da Mensagem) relativos ao impacto orçamentário-financeiro de que trata os arts. 17, §1º c/c 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo melhor juízo, caso realmente haja a previsão no PPA, na LDO e n Orçamento Anual, tem-se que atendem à legislação no particular.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Cumpridas as formalidades de estilo e as recomendações acima apontadas, é o parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9 Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO 2014
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 4/2014

A Comissão de Representação, por seus membros abaixo subscritos, após análise, emite parecer ao **Projeto de Lei 4/2014**, Mensagem n° 1/2014, que altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

Com a presente alteração legal, os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

- R$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

- R$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Considerando que a alteração proposta decorre da falta de profissionais médicos para a realização de plantões, o que vem acarretando sérios problemas na Saúde do Município.

Considerando que a alteração irá valorizar os serviços médicos prestados nestas condições, buscando qualificar a prestação de serviços de saúde.

Considerando que a alteração é também fruto de forte reivindicação da classe médica do Município

E considerando que esta medida melhorará o acesso à saúde da população, sendo política que atende aos ditames constitucionais, entendemos que a matéria encontra-se apta e exaramos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 22 de janeiro de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jan-2014-09:51-018501-1/1

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS
(Presidente)

Ausente
AUGUSTINHO POLAZZO – PROS
(Membro)

ENIO RUARO – PR
(Relator)

LAURINDO CESA – PSDB
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER – PDT
(Membro)

RAFFAEL CANTU – PC DO B
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 4/2014

Altera dispositivo da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

Art. 1º O artigo 1° da Lei n° 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 25 E 26 DE JANEIRO DE 2014 | ANO XXVIII | NÚMERO 5987 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.225, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I - R$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II - R$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.225, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera dispositivo da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, que estabelece valor mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

I–R$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

II–R$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ PÁG. B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:81747

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13

Notas da Política

Vice-prefeito de Boa Esperança do Iguaçu assume Executivo por 30 dias

Na última semana, o chefe do Poder Executivo de Boa Esperança do Iguaçu, Claudemir Freitas, fez a transmissão do cargo ao vice-prefeito, Antonio Udcenski. Freitas se ausentou para tratar de assuntos pessoais.

Após os servidores e secretários retornarem do recesso, no próximo dia 3 de fevereiro, Udcenski deverá convocar uma reunião com os secretários e com o Poder Legislativo. Segundo ele todos os serviços em andamento serão mantidos, bem como os trabalhos em cada setor da administração.

Embora hoje os servidores estejam em recesso, a administração disse que os serviços de urgência e emergências estão todos em funcionamento.

Saudade do Iguaçu faz adequação em rua para pavimentação

Funcionários do Departamento de Urbanismo e, também, do setor de Viação e Obras da administração municipal de Saudade do Iguaçu estiveram, na última semana, trabalhando na adequação da rua Dionathan Dotti, que liga a avenida Iguaçu ao Ginásio São Silvestre.

De acordo com a administração, a rua, pavimentada com pedras irregulares, apresentava condições precárias de trafegabilidade e, em alguns pontos, oferecia risco para pedestres.

O montante de recursos que serão aplicados chega à casa de R$ 1,4 milhão.

Prefeitura de Ampére trabalha na onstrução de nova rede de esgoto

Como a inauguração do Conjunto Habitacional Menino Deus está programada para o final de fevereiro e início de março, os trabalhos para a entrega das residências seguem em ritmo acelerado.

No momento duas retroescavadeiras e oito funcionários do setor rodoviário trabalham no local para a realização da infraestrutura necessária para o serviço de esgotamento sanitário do conjunto habitacional. No total, serão cerca de 1800 metros de rede.

O investimento é do governo federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) em parceria com a prefeitura municipal.

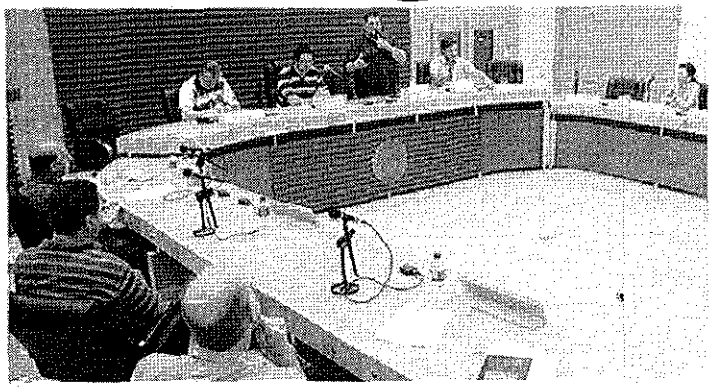
Acamsop/13 abre calendário de encontros em Nova Prata do Iguaçu

No próximo sábado (1º), a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, micro de Francisco Beltrão (Acamsop/13) reunirá os vereadores em assembleia. O encontro acontecerá no município de Nova Prata do Iguaçu.

Entre os assuntos da pauta está a definição de algumas atividades para 2014. A reunião, a primeira deste ano, será na Câmara Municipal a partir das 9h.

Segundo o presidente da associação, vereador de Salto do Lontra, Ladair Casanova Cavilha, a assembleia servirá para a definição da agenda de 2014, por exemplo, viagens técnicas para Brasília e Curitiba.

Além disso, o presidente adiantou que os vereadores terão a oportunidade de participar de uma palestra na área de comunicação. A assembleia também faz parte da programação da Expo Prata 2014.



Todos os projetos foram aprovados sem que ocorressem emendas nos textos originais

Legislativo de PB aprova novo mínimo para médicos plantonistas

MARCELO COAN COM ASSESSORIA
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Os vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco aprovaram em última discussão e votação, na última sexta-feira (24), o projeto de lei que estabelece o novo valor mínimo a ser pago a título de plantão médico aos profissionais ocupantes do cargo de plantonistas e que atuam no Pronto Atendimento Municipal (PAM).

Com a alteração, os valores mínimos a serem pagos aos profissionais na execução de plantões — 12 horas de segunda a sexta-feira — passam para R$ 1.481,00. Para cada plantão de 12 horas cumprido em sábados, domingos e feriados, o valor pago, conforme o projeto, será de R$ 1.721,00.

Durante os debates, os vereadores comentaram que também é importante remunerar melhor os integrantes das equipes de apoio, como enfermeiros e motoristas.

O vereador Geraldo Edel de Oliveira disse que havia sido procurado por alguns profissionais que também reivindicam pagamento extra por estarem trabalhando nos plantões. Segundo Oliveira, eles não descartam uma possível paralisação.

Já o vereador Vilmar Maccari falou que o prefeito, Augustinho Zucchi, pretende elevar a remuneração dos profissionais. Maccari explicou que é necessário valorizar a todos que formam a equipe e não somente os médicos. Também se pronunciaram sobre o assunto os vereadores Valmir Tasca e Leunira Viganó Tesser.

O vereador Enio Ruaro lembrou que o município de Pato Branco, inscrito no programa "Mais Médico", foi contemplado com dois profissionais estrangeiros. Os médicos começam a trabalhar no mês de março e nas unidades das zonas Sul e Norte.

Retorno das atividades

Embora três sessões tenham sido realizadas na última semana, o presidente do Legislativo, vereador Guilherme Sebastião Silverio, disse que as sessões ordinárias serão retomadas na segunda-feira (3). Conforme ele, as sessões extraordinárias foram necessárias, pois existiam prazos para que o município pudesse efetuar algumas contrapartidas.

Além de explicar que os projetos foram discutidos e votados por vereadores que compõem a comissão de representação, em resumo Silverio disse que todos os projetos foram aprovados. O destaque, de acordo com ele, foi o que tratava do novo valor mínimo do plantão médico.

Segundo Silverio, foi colocado no plenário que todos concordam com o reajuste para os médicos, contudo houve a colocação de que exista um reajuste também para a equipe de apoio, por exemplo, enfermeiros, motoristas, técnicos e administrativo.

Agora a ideia é retomar e ampliar, nos próximos dias, as discussões sobre a questão.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

Em atenção a solicitação efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, relativamente a manifestação desta Assessoria Jurídica, para o fim de esclarecer ou orientar quanto a compilação do texto da Lei nº 3.805, de 30 de arço de 2012, em razão da alteração promovida pela Lei nº 4.225, de 24 de janeiro de 2014, emitimos o seguinte posicionamento:

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a respeito do tema objeto da consulta, assim estipula:

"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;"

No presente caso, verifica-se que a alteração normativa promovida pela Lei nº 4.225, de 24 de janeiro de 2014, se deu em relação a redação contida no artigo 1º da Lei nº 3.805, de 30 de março de 2012.

Desta forma, aplicando-se a disposição constante do inciso II do art. 10 da LC nº 95/98, **verifica-se que alteração promovida através da Lei nº 4.225/2014, atingiu a todo corpo normativo do art. 1º da Lei nº 3.805/2012, abrangendo parágrafos e incisos do texto originário.**

Assim sendo, **entendo s.m.j, que a compilação a ser efetuada no texto da legislação originária, deva atender "ipsis litteris" a alteração implementada pela Lei nº 4.225/2014, derrogando-se integralmente as normativas constantes do texto do art. 1º da Lei nº 3.805/2012.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de março de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

LEI Nº 3.805, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Estabelece o Valor Mínimo a ser pago a título de Plantão Médico, aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, que realizam Plantão Médico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores mínimos, a serem pagos aos profissionais ocupantes do Cargo de Médico, na execução dos Plantões Médicos, independentemente de especialidade ou rede municipal a que estejam vinculados, serão de:

~~I - R$ 800,00 (oitocentos) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;~~

~~II - R$ 950,00 (novecentos e cinquenta) reais, para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados.~~

~~I - R$ 1.281,00 (mil e duzentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; (Redação dada pela Lei nº 4.027, de 17.5.2013)~~

~~II - R$ 1.521,00 (mil e quinhentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados. (Redação dada pela Lei nº 4.027, de 17.5.2013)~~

I - R$ 1.481,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados; (Redação dada pela Lei nº 4.225, de 4.1.2014)

II - R$ 1.721,00 (um mil, setecentos e vinte e um reais), para cada plantão de 12 horas, cumprido em sábados, domingos e feriados. (Redação dada pela Lei nº 4.225, de 4.1.2014)

~~**Parágrafo único.** Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais.~~

~~§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em caso de emergência, formalmente reconhecida pelo Executivo Municipal. (Incluído pela Lei nº 4.027, de 17.5.2013)~~

~~§ 2º Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 4.027, de 17.5.2013)~~

Parágrafo único. Os valores mínimos estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 4.225, de 4.1.2014)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Art. 2º Os valores mínimos de que trata esta lei, somente serão aplicados caso sejam inferiores em relação ao valor equivalente ao nível de vencimento em que o servidor se encontra.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no artigo 1°, não se aplicam à classe de vencimento correspondente no plano de cargos, para qualquer finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal